



### NOTAS TÉCNICAS

#### NOTA TÉCNICA Nº 01/2024-DIATV/SECEX

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Portal e-Contas para envio ao TCE-AM de informes periódicos e documentos eletrônicos relativos às prestações de contas de transferências voluntárias pelas Administrações Direta e Indireta estaduais e municipais do Estado do Amazonas, conforme Resolução nº 13/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

#### 1. DO OBJETIVO GERAL

1.1 Visa orientar os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) sobre os procedimentos para a operacionalização da prestação de contas de transferências voluntárias pelas Administrações Direta e Indireta estaduais e municipais do Estado do Amazonas, utilizando obrigatoriamente o Portal e-Contas, conforme a Resolução nº 13/2015 e o Manual do Sistema e-Contas disponível no Portal do TCE-AM.

#### 2. DO CONTEXTO NORMATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública, direta e indireta, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2.2 CONSIDERANDO as competências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas estabelecidas no art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e no art. 5º da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM);
- 2.3 CONSIDERANDO as previsões contidas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e no art. 5º, parágrafo primeiro, da Resolução TCE nº 04, de 23 de maio de 2002, que estabelecem a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;
- 2.4 CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para fiscalizar e controlar a legalidade e legitimidade dos termos de convênios e ajustes congêneres firmados pelas Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, conforme o art. 253 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;





Manaus, 16 de julho de 2024

Edição nº 3357 Pag.6

- 2.5 CONSIDERANDO que a Resolução nº 13/2015 instituiu o Portal e-Contas como o único canal de recebimento de informes periódicos e documentos eletrônicos pelas Administrações Direta e Indireta estaduais e municipais do Estado do Amazonas, sujeitas ao controle externo;
- 2.6 Assim, com base nesse referencial, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS intenta destacar a importância do envio de informes periódicos e documentos eletrônicos relativos às prestações de contas de transferências voluntárias pelas Administrações Direta e Indireta estaduais e municipais do Estado do Amazonas via sistema e-Contas.

### 3. DA IMPORTÂNCIA DA DIGITALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 3.1 O Portal e-Contas, conforme a Resolução nº 13/2015, é o meio utilizado para remessa da prestação de contas anual e mensal, integração de dados com sistemas usados pelos jurisdicionados e integração com o Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos (SPEDE).
- 3.2 A entrada digital das informações sobre prestações de contas de transferências voluntárias melhora a eficiência e agilidade dos processos, reduzindo a burocracia e acelerando a tramitação dos documentos.
- 3.3 A digitalização reduz incertezas informacionais, capturando dados estruturados e organizados, evitando lacunas que prejudicam as análises dos auditores.
- 3.4 O envio de informações digitalizadas facilita a análise e auditoria, permitindo a geração de relatórios gerenciais eficazes e proporcionando uma visão abrangente sobre as transferências voluntárias.
- 3.5 Permite controle e fiscalização prévios mais efetivos, com conhecimento antecipado sobre todas as transferências voluntárias, viabilizando um controle mais eficiente.
- 3.6 A integração dos sistemas informatizados possibilita uma seletividade apurada na verificação, análise de riscos e definição do escopo das auditorias.
- 3.7 A digitalização se alinha com os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas, promovendo a ampliação dos procedimentos automatizados e uma cultura organizacional pautada na análise sistemática.
- 3.8 A digitalização das informações constitui um passo crucial para a modernização e aprimoramento das práticas de gestão e fiscalização, assegurando maior eficiência, transparência e eficácia na utilização dos recursos.
- 3.9 A integração dos sistemas e-Contas e SPEDE constitui um avanço substancial na gestão de recursos públicos, particularmente no âmbito das transferências voluntárias, a qual beneficia tanto os órgãos públicos quanto a sociedade em geral.





Manaus, 16 de julho de 2024

Edição nº 3357 Pag.7

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O Portal e-Contas, instituído pela Resolução nº 13/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), representa melhoria na gestão e fiscalização dos recursos públicos, especialmente no que tange às transferências voluntárias pelas Administrações Direta e Indireta estaduais e municipais.
- 4.2 A implementação do Portal e-Contas, aliada à integração com o Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos (SPEDE), reforça a capacidade do Tribunal em realizar um controle mais eficiente das contas públicas, promovendo transparência e eficácia.
- 4.3 A adoção do Portal e-Contas está alinhada aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- 4.4 Fortalece a legitimidade das ações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e assegura a conformidade das práticas de gestão e fiscalização com as normativas vigentes.
- 4.5 O uso obrigatório do Portal e-Contas e a integração com outros sistemas de gestão representam um passo importante para o aprimoramento das práticas administrativas no âmbito do Estado do Amazonas.
- 4.6 O esforço do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas destaca o compromisso com a melhoria contínua dos processos de controle e fiscalização, promovendo uma cultura organizacional voltada para a eficiência, transparência e eficácia na utilização dos recursos públicos, beneficiando tanto os órgãos públicos quanto a sociedade em geral.

#### Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 maio 2024. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE-AM. Disponível em: <https://intranet.tce.am.gov.br/intranet/wp-content/uploads/2019/09/REGIMENTO-INTERNO-RES.-04-2002-alterado-at%C3%A9-Resolu%C3%A7%C3%A3o-n-04-2018.pdf>. Acesso em: 14 maio 2024.

Manual da Plataforma de Dados e-Contas do TCE-AM. Disponível em: [https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual\\_remissa\\_portal\\_eContas.pdf](https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual_remissa_portal_eContas.pdf)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de julho de 2024

Edição nº 3357 Pag.8

AMAZONAS. Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Disponível em: [https://www2.tce.am.gov.br/portal/wp-content/uploads/lei\\_organica/lei\\_estadual\\_2423-1996\\_atualizada\\_\(13-06-2013\).pdf](https://www2.tce.am.gov.br/portal/wp-content/uploads/lei_organica/lei_estadual_2423-1996_atualizada_(13-06-2013).pdf). Acesso em: 14 maio 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Resolução nº 13, de 16 de dezembro de 2015. Institui a implantação do Portal e-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: [https://transparencia.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-13\\_2015\\_Proc-3470\\_2015.pdf](https://transparencia.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-13_2015_Proc-3470_2015.pdf). Acesso em: 14 maio 2024.

Elaboração:

**Diretoria de Auditoria em Transferências Voluntárias - DIATV**

*Marcos Henriques*  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

Revisão:

*Stanley Scherrer de Castro Leite*  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

Aprovação:

*Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos*  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)